

## **Decisão 31/CP.7**

### **Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não-Anexo I**

*A Conferência das Partes,*

*Lembrando* as disposições pertinentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em particular seu Artigo 4, parágrafos 3 e 7, Artigo 10, parágrafo 2(a) e Artigo 12, parágrafos 1 e 5,

*Lembrando também* suas decisões sobre as comunicações das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I), em particular as decisões 10/CP.2, 11/CP.2, 2/CP.4, 12/CP.4 e 8/CP.5,

*Reconhecendo* que a elaboração das comunicações nacionais é um processo contínuo,

*Admitindo* a importância do intercâmbio de experiências nacionais, sub-regionais e regionais no processo de melhoria da elaboração das comunicações nacionais pelas Partes não-Anexo I,

*Observando* a importância de fornecer um foro às Partes não-Anexo I, incluindo os países menos desenvolvidos, para o intercâmbio de experiências nacionais, sub-regionais e regionais sobre a elaboração das comunicações nacionais,

1. *Decide* que o Grupo Consultivo de Especialistas em Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção deve ter o objetivo de aprimorar a elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I;

2. *Decide também* que, em conformidade com o parágrafo 2 do anexo à decisão 29/CP.7 sobre o estabelecimento de um grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, pelo menos um membro do Grupo Consultivo de Especialistas dos países menos desenvolvidos e pelo menos um membro do Grupo Consultivo de Especialistas das Partes do Anexo II também devem ser membros do grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, a fim de estabelecer um vínculo com as questões relativas à adaptação;

3. *Decide ainda* que, além do mandato contido no anexo à decisão 8/CP.5, deve realizar os seguinte:

(a) Identificar e avaliar os problemas técnicos e as limitações que tenham afetado a elaboração das comunicações nacionais iniciais das Partes não-Anexo I que ainda não as tenham finalizado, e formular recomendações para consideração pelos órgãos subsidiários;

(b) Fornecer subsídios às diretrizes aprimoradas preliminares para a elaboração das comunicações nacionais das Partes não-Anexo I, conforme mencionado no parágrafo 1(b) da decisão 32/CP.7;

4. *Decide* que o Grupo Consultivo de Especialistas deve conduzir dois *workshops* no ano de 2002, supondo-se a disponibilidade de recursos financeiros, com o objetivo de trocar experiências para assegurar a cobertura adequada das questões descritas no parágrafo 3 acima; os especialistas e/ou pessoal especializado para esses *workshops* serão selecionados da lista de especialistas do secretariado da CQNUMC, levando em conta o equilíbrio geográfico e com a limitação de 40 pessoas das Partes não-Anexo I;

5. *Decide também* que no ano de 2002, e na medida do possível, o secretariado organizará uma reunião do Grupo Consultivo de Especialistas consecutiva a uma reunião do grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, com a finalidade de assegurar o intercâmbio de opiniões;

6. *Decide também* que o mandato e os termos de referência do Grupo Consultivo de Especialistas deve ser revisto na oitava sessão da Conferência das Partes.

*Oitava reunião plenária  
9 de novembro de 2001*